



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.722 /

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS AO  
CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.427, DE 11 DE  
JULHO DE 1976.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 130 da Lei nº 2.427, de 11 de julho  
de 1976, que “Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá  
outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

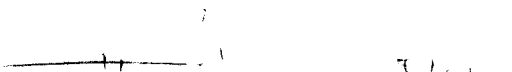
“ART. 130 - ...

XVIII – toda água utilizada para a preparação de sucos ou alimentos crus deverá  
ser filtrada ou mineral engarrafada industrialmente;

XIX – os molhos complementares de lanches ou salgados do tipo “maionese”,  
ket-chup, mostarda ou similares”, deverão ser servidos aos clientes em sachês  
individuais e nunca em bisnagas de uso a granel.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA

Prefeito Municipal